



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09548e19 - Doc: 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNIeiro - 28/02/2019 18:18:23
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 530530be-5a1d-4457-bb89-1d0dfcc3cd79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019	
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 001/2019
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ARACI	
OBJETO: Licenciamento de <i>software</i> objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.	
CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP	
FUNDTAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	
VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)	
VIGÊNCIA: 31/12/2019	
RATIFICAÇÃO: 04 DE JANEIRO DE 2019	DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: Unidade Gestora: 1010 Projeto Atividade: 2.001 Elemento da Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 00
CONTRATO Nº 001/2019	DATA DO CT: 04/01/2019
EXERCÍCIOS: 2019	



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Ofício nº 042/2018.

Araci – BA, 26 de Dezembro de 2018.

Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
ILMO. SR. PRESIDENTE
JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA

Sr. Presidente,

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACI, através da Secretária de Administração Geral, tendo em vista a necessidade de mantermos as políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso à informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade, optou por buscar o auxílio da tecnologia da informação para cumprir as normas sobre a matéria, em especial, as previstas nas Leis nº 8.666/93 e 12.527/11 e MP nº 2.200-2/01.

Tendo em vista que o Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, instituição sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento institucional da Administração Pública Municipal há 15 anos, possui tecnologia apta a atender a pretensão do Município, cujos *softwares* e estratégias desenvolvidas, bem como, a política de capacitação do servidor público municipal adotada, têm propiciado verdadeiro desenvolvimento institucional dos Municípios, e prestou relevantes serviços a esta casa legislativa.

Assim, solicitamos que V. Sa. encaminhe proposta comercial a esta Casa Legislativa visando a implantação das referidas funcionalidades, levando-se em consideração que o prazo de vigência de futura contratação será de 12 meses, com discriminação do *software*, portfólio, certidões, composição do preço e demais informações relevante, para fins de atendimento à redação do, § 2º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

VALERIA GOES SANTOS SENA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2019

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, EDIF CEO
SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006

TORRE NOVA YORK
2007 E 2008 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva		
FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja		
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular	Nº TVL: 329661	VALIDADE: Definitivo
DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004	DATA DE IMPRESSÃO:	02/01/2019

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 00A8D4E717008CE3A876B9ED6240DB49

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2019

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

CGA: 245.067/001-94

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539 - EDIF CEO TORRE NOVA
YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008 -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	15/08/2011
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	15/08/2011
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2019

CÓDIGO DE CONTROLE: 16B2F89ED30EACC2975DDAB095123045

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





Nº 7094



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** nem contra o **CNPJ: 05.277.208/0001-76**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 02/01/2019 às 10:15 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 02/01/2019, 10h15min. e 02/01/2019, 10h15min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 165477921/2019

Expedição: 02/01/2019, às 10:17:29

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190064411

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:29 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2019.
Código de controle da certidão: **DE38.DB39.10FC.AB08**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



27/12/2018

003405831

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003405831**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrfrConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/12/2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, portador do CNPJ: 05.277.208/0001-76, estabelecida na AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539, EDIF CEO TORRE NOVA YORK, SALA 2001, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41820-021, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 15,74 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº:**003405831**



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05277208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Nome Fantasia: IMAP
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 T NY SL 2001 A 2008 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2018 a 25/01/2019

Certificação Número: 2018122704592271685303

Informação obtida em 02/01/2019, às 10:13:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2019 às 10:20) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C2C.AC93.AB0A.1635



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

OFÍCIO REQUISITÓRIO
PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Araci – BA, 02 de Janeiro de 2019.

Ofício nº 001/2019

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para celebração de contrato visando o licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES,

A Secretaria Municipal de Administração Geral, através do subscritor da presente requisição, vem à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e outras aplicáveis, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos atos administrativos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras informações relevantes para justificar a necessidade da contratação do *software* que se pretende licenciar para que, após parecer jurídico, seja autorizada a contratação direta da instituição.

I - DA NECESSIDADE DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE.

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts. 1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, eficiência administrativa e do caráter educativo da publicidade dos atos administrativos.

Já a Lei nº 12.527/11 implementou mecanismos de garantias ao acesso à informação pública, estabelecendo critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, possuindo o objetivo de promover à ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações.

A Lei de Acesso à Informação estabeleceu que constitui dever de todos os órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, nos termos do art. 8º, da Lei nº 12.527/11.

Como forma de possibilitar o cumprimento da publicidade e transparência das informações de interesse coletivo ou geral, a Lei de Acesso à Informação determinou que a divulgação das informações sejam, obrigatoriamente, disponibilizadas em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), de acordo com § 2º do art. 8º, da Lei nº 12.527/11.

A Lei de Acesso à Informação definiu que na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral deverão constar, no mínimo: i) registro das competências e estrutura





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACÍ

organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; ii) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; iii) registros das despesas; iv) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; v) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e vi) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Ademais, a referida legislação estabeleceu, também, que os sites oficiais deverão possuir, necessariamente, os requisitos tecnológicos descritos nos incs. I a VIII, do § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/11, quais sejam: a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; b) possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; d) divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; e) garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; f) manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; g) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site; h) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17, da Lei nº 10.098/00, e do art. 9º, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/08.

As regras estabelecidas no susomencionado art. 8º, da Lei nº 12.527/11, estabelecem a obrigatoriedade de a Administração Pública promover o cumprimento da transparência ativa, já que as informações de interesse coletivo ou geral serão divulgadas e disponibilizadas na homepage institucional independentemente de requerimentos.

Além da necessidade da Administração Pública possuir homepage institucional que atenda aos requisitos tecnológicos exigidos na Lei de Acesso à Informação, torna-se imperiosa a contratação, também, de licenciamento de software da imprensa oficial municipal, como forma de possibilitar a publicação dos atos administrativos para o conhecimento público, controle externo e início dos efeitos, em respeito ao princípio da publicidade, insculpido no caput, do art. 37, da CF/88.

Desse modo, resta evidente que as previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo ao município à promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Ocorre que, o contrato administrativo celebrado pelo Município objetivando o licenciamento de software de transparência pública possuiu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016, de modo que atualmente a Administração Pública Municipal está descumprindo os princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos administrativos, vilipendiando, inclusive, as normas insertas na Lei nº 12.527/11, podendo acarretar a suspensão dos repasses de transferências voluntárias pela União Federal, com fundamento no art. 73-C, da LC nº 101/00.

Desta forma, o licenciamento do software que se contratar possibilitará ao Município o fiel cumprimento dos requisitos tecnológicos exigidos nas legislações, pelo prazo de 02 (dois) meses, período necessário e razoável para a Administração Pública Municipal promover a





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACÍ

realização do respectivo procedimento licitatório, por meio da modalidade pregão, abrangendo-se no referido prazo os atos da fase interna e externa do processo.

As funcionalidades *homepage* institucional e imprensa oficial municipal, integrantes do Sistema de Acesso à Informação – SAI, do IMAP, possui as seguintes funções técnicas:

HOMEPAGE (SÍTIO OFICIAL)

- Permite o gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links contendo informações institucionais de organização político-administrativo, social, econômica, geográfica, histórica, dentre outros.
- Permite o registro das competências, estrutura organizacional, endereços, telefones, horários de atendimento ao público das respectivas unidades.
- Fornece dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- Dispõe de ferramenta de pesquisa de conteúdo, gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.
- A *homepage* foi concebida em 100% de conformidade com a legislação aplicável a gestão da transparência municipal.
- Obedece, rigorosamente, aos critérios exigidos pelo modelo de acessibilidade do governo eletrônico (e-Mag) e aos Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG).
- Conteúdo armazenado em servidor ICP-BRASIL, garantindo a autenticidade dos atos disponibilizados.

SIOF (DIÁRIO PRÓPRIO)

Sistema de Imprensa Oficial próprio do município automatizado para publicação dos atos públicos e disponibilização do arquivo digital da edição no site e/ou impressão. Todo o envio de documentos é feito através de área restrita, com senha, com gerenciamento e controle das publicações, garantindo o sigilo e segurança no envio. A criação do Diário Oficial próprio é rápido e seu gerenciamento é simples e seguro, possibilitando redução de custos, além de garantir a agilidade na publicação dos atos oficiais do município e o cumprimento da legislação em vigor (Art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/02 e Medida Provisória nº 2.200-2/01).

Assim, o licenciamento do referido *software* permitirá o cumprimento integral das disposições normativas susomencionadas, preservando os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos, até que seja concluído o procedimento licitatório, contendo abaixo os motivos que conduziram à sugestão pela contratação do IMAP, bem como, os elementos que revelam a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado.

II – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. TECNOLOGIA DO SOFTWARE DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93).

De acordo com as informações prestadas pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço,

Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro - CEP. 48760 – 000 - Tel/Fax: (75) 3266 – 1969 – Aracá - BA
C.N.P.J 16.435.828/0001-02





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo IMAP, existe o Sistema de Acesso à Informação – SAI.

Conforme descrito no tópico anterior, o SAI possui diversas funcionalidades tecnológicas, dentre elas as funcionalidades homepage Institucional e imprensa oficial municipal, que possibilitarão, respectivamente, o alcance do objetivo pretendido pela Administração, já que permitirá que o Município disponha de homepage institucional, contendo os requisitos tecnológicos obrigatórios da Lei nº 12.527/11, bem como que efetue a publicação dos seus atos administrativos no diário oficial municipal, até que seja concluído o procedimento licitatório.

Ademais, o *software* funciona em ambiente web, disponível em Internet Data Center próprio de alta capacidade de armazenamento, com tecnologia de ponta em processamento, redundância de backups e seguro sistema de segurança. Possui Estação - Servidor homologado pela ANATEL, Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Word Wide Web, Tecnologia de fibra ótica de última geração em seus servidores e links, Backup redundante e robotizado via sistema inteligente, com proteção contra incêndio, bombas e outros eventos decorrentes de ações da natureza.

Outrossim, o IMAP promove o treinamento dos servidores responsáveis pela utilização do *software* licenciado através da utilização da ferramenta tecnológica *teamviewer*.

Portanto, constatou-se que o *software* que se pretende contratar possui as especificações tecnológicas necessárias para promover o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos da Administração Pública Municipal.

Assim, ante as facilidades e funcionalidades tecnológicas existentes no *software* que se pretende contratar, integrante do sistema SAI, corroborado ao fato de que o Município não dispõe de equipe/servidor público municipal com conhecimento técnico-específico para criação do sistema acima especificado, torna-se, por consequência, necessária e imprescindível a referida contratação, sobretudo pela contribuição e desenvolvimento que a sua utilização propiciará ao Município.

III - DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO QUANTITATIVO INICIALMENTE ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DA LEI Nº 8.666/93).

De acordo com o inc. III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

Elucide-se que a Administração Pública Municipal para comprovar a compatibilidade do preço do *software* que se pretende contratar, utilizou-se de pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, através de consultas realizadas na internet nos Diários Oficiais dos respectivos entes federados, parâmetro permitido pelo Tribunal de Contas da União – TCU¹, com aplicabilidade no Município, por força da Súmula nº 222, do TCU, e utilizado pela União Federal, por meio da IN SLTI/MPOG 5/2014.

¹ Acórdão 522/2014-Plenário, TC 007.049/2004-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 12.3.2014.





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Assim, conforme se infere dos extratos de contratos abaixo especificados, o valor ofertado pelo IMAP está condizente com o praticado no mercado, a saber:

NOME DO MUNICÍPIO	CONTRATADA	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL
PM AIQUARA	DE PESQUISAS MUNICIPAIS – IPM BRASIL CNPJ 12.398.781/0001-01	12/01/2016 A 31/12/2016 Diário Oficial Municipal Edição nº 00355 de 23/03/2016	R\$7.800,00
PM SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVILVIMENTO MUNICIPAL - IBDM CNPJ 18.177.088/0001-87	04/01/2015 A 31/12/2016 Diário Oficial Municipal Edição nº 737 de 10/02/2016	R\$7.800,00
PM TABOCAS DO BREJO VELHO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVILVIMENTO MUNICIPAL - IBDM CNPJ 18.177.088/0001-87	04/01/2016 A 31/12/2016 Diário Oficial Municipal Edição nº 794 de 13/01/2016	R\$7.200,00

Assim, após as peculiaridades acima explanadas, constatou-se que o *software* desenvolvido pelo IMAP é o mais vantajoso para o Município, porquanto, além de melhor auxiliar a Administração Pública no cumprimento dos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos, de forma célere e segura, com suporte técnico capacitado, demonstrou-se ser mais econômico aos cofres públicos.

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Período Referência	Valor Global Estimado
01/01/2019 a 31/12/2019	4.800,00
VALOR TOTAL	4.800,00

Assim, diante das informações

acima trazidas e os documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V. Exa., após a análise da Comissão de licitação e emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica se digne a autorizar o presente licenciamento de *software*, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inc. II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.


Valéria Goês Santos Sena
Secretária Administrativa Geral





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, apreciando, ainda, a minuta do referido contrato, ora anexado.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa de minha competência.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Araci – Ba, 03 de Janeiro de 2019


Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

AUTUAÇÃO

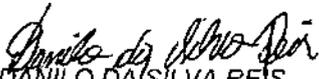
Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Araci, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Araci, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Administração Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente da Câmara para deflagrar o procedimento de dispensa arremada no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que o autuo sob o nº 001/2019.

Objeto: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

Empresa/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

Assim para constar eu, Danilo da Silva REis- Presidente da Comissão de Licitação , faço o presente registro e autuação.

Araci- Ba, 03 de Janeiro de 2019.


DANILO DA SILVA REIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SUPLENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

MEMORANDO INTERNO

Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro - CEP. 48760 - 000 - Tel/Fax: (75) 3266 - 1969 - Araci - BA
C.N.P.J 16.435.828/0001-02





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Araci – Bahia, 04 de Janeiro de 2019.

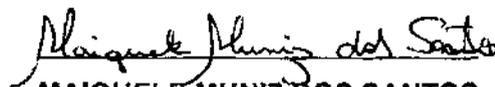
Ao Gabinete do Exmo. Presidente,

Senhor Presidente da Câmara de Araci,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., informo que existe previsão orçamentária para custear as despesas com o licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, por meio da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 10.10
Fonte de Recursos: 00
Elemento da despesa: 33.90.39
Atividade: 2.001

Atenciosamente,


MAIQUELE MUNIZ DOS SANTOS
Coordenadora de UCI





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

CONTRATO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO VALOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araci indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, com fulcro no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 com o objetivo de licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

Informa que necessita desses serviços para cumprimento de imposição legal e fundamentos constante no Ofício Requisitório expedido pela Secretária de Administração Geral, cuja análise realizada concluiu pela indicação do Instituto Municipal de Administração Pública como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 24, incisos II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Art. 24 – É dispensável a licitação:
(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme se verifica da proposta técnica e comercial apresentada pelo IMAP, o valor ofertado para licenciamento das funcionalidades do SAI é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, do artigo 23, a saber, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), autorizando, assim, a contratação direta com base no Inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se, ainda, que a presente dispensa de licitação objetivando o licenciamento as funcionalidades de *homepage* e imprensa oficial do SAI possuirá vigência de 02 (dois) meses, período necessário e razoável para a Administração Pública Municipal promover a realização do respectivo procedimento licitatório, por meio da modalidade pregão, abarcando-se no referido prazo os atos da fase interna e externa do processo, na medida em que o contrato que o Município possuía, referente ao licenciamento de *software* de transparência pública possuiu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016.

Assim, a presente dispensa de licitação torna-se indispensável para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos administrativos, evitando, inclusive, a descontinuidade dos serviços e informações disponibilizadas pela Administração Pública, bem como impediria eventual suspensão dos repasses de transferências voluntárias pela União Federal, com fundamento no art. 73-C, da LC nº 101/00.

Ademais, não obstante art. 26 da Lei nº 8.666/93 dispensar expressamente a necessidade de justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço contratado com o mercado, nas contratações diretas fundadas no inc. II, do art. 24 da referida lei (em razão do valor), como no caso em tela, em privilégios aos princípios da moralidade e impessoalidade, a Autoridade Requisitante, acertadamente, optou por motivar a escolha do fornecedor, bem como, por comprovar a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, para fins de demonstração de preenchimentos dos requisitos contidos





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

nos incs. I e II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, cuja robusta fundamentação foi trazida no bojo do ofício requisitório.

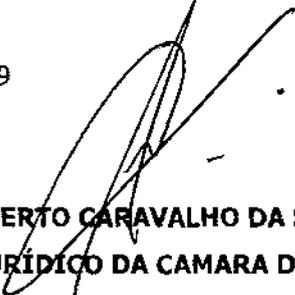
III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta do IMAP por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

S.M.J.

Araci – Ba, 03 de Janeiro de 2019


ALBERTO CARVALHO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO DA CAMARA DE VEREADORES
OAB/BA 20.591



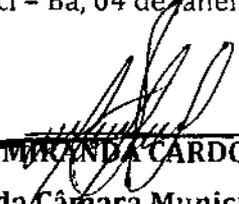


ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARACI

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta do **Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**, por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal.

Araci - Ba, 04 de Janeiro de 2019.


JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município, tomando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

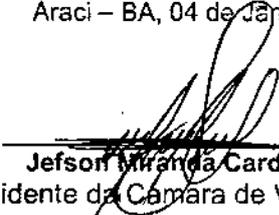
OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Araci – BA, 04 de Janeiro de 2019.



Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Araci





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09548e19 - Doc: 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 28/02/2019 18:18:23
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 530530be-5a1d-4457-bb89-140dfcc3cd79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001-2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro – Araci – Bahia - CEP 48.760.000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Jefson Miranda Cardoso Carneiro (brasileiro), (casado), (vereador), portador da cédula de identidade nº 1210550008 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 003.948.995-71, residente e domiciliado na cidade de Araci - BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820.021, por meio do seu representante legal Srª. Ticiane Cerqueira Machado Leal, portadora do RG nº 07.572.742-00 SSP/BA e CPF nº 826.397.445-34 residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de licenciamento de *software*, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de licenciamento de *software* será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O licenciamento do *software* consubstanciado no presente instrumento, foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo licenciamento do *software*, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos), em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito em quaisquer das seguintes contas bancárias: Agência nº 2976-9, conta corrente nº 206243-7 ou conta corrente nº 116243-8, do Banco do Brasil (001); Agência nº 3351, conta corrente nº 1346-5 da Caixa Econômica Federal; Agência nº 3593-9, conta corrente nº 18706-2 do Banco Bradesco.

Parágrafo segundo. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09548e19 - Doc: 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 28/02/2019 18:18:23
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 530530be-5a1d-4457-bb89-1d0dfcc3cd79

Parágrafo terceiro. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- Indicar o(s) servidor(es) público(s) que será(ão) submetido(s) a treinamento e capacitação acerca da utilização do *software* licenciado;
- Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Fornecer *login* e senha e realizar treinamento e capacitação do(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica do sistema licenciados, através da utilização da ferramenta tecnológica *teamviewer*;
- Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software*(s) contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;
- Fornecer o domínio www.camara.araci.ba.io.org.br para disponibilização da *homepage* do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09548e19 - Doc: 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 28/02/2019 18:18:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 530530be-5a1d-4457-bb89-1d0dfcc3cd79

CONTRATADA, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável nos casos de falha da rede de comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de manutenção preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique às demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade: 10.10 – Câmara Municipal de Araci

Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Araci – Ba, 04 de Janeiro de 2019

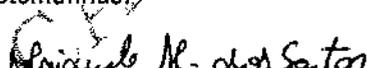


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI
JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
CONTRATANTE

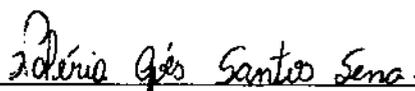


INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TICIANE CERQUEIRA MACHADO LEAL
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª 

RG:
CPF: 063.683.355-97

2ª 

RG:
CPF: 027.450.755-27.





PROPOSTA COMERCIAL



À Câmara Municipal de Araci

Salvador, 27 de Dezembro de 2018

O SAI é um software com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa. Suas funcionalidades foram concebidas para atender as exigências da Lei 8.666/93, 9755/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal nº 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, promovendo integração entre governo, cidadão e sociedade.



MÓDULOS E OUTROS BENEFÍCIOS



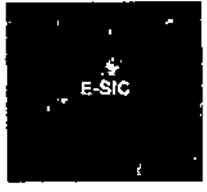
Home Page concebida 100% em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Atendendo rigorosamente aos critérios exigidos pelo Modelo de Acessibilidade e Padrões Web em Governo Eletrônico.



Sistema de Imprensa Oficial do ente para publicação dos atos públicos e disponibilização da edição no site. É automatizado, de fácil gerenciamento e seguro. (Art.4º, I, da Lei nº 10.520/02 e MP nº 2.200-2/01)



Transparência em Contas Públicas. Sistema que garante a divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira do ente público, quanto à despesa e receita, em atendimento à LC nº 131/09, Lei nº 9.755/98, Decreto nº 7.185/10 e normas constitucionais.



Sistema eletrônico de solicitação de informações e requerimentos aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, via sistema, em conformidade com as exigências do arts. 10 a 14 da Lei nº 12.527/11.



Ferramenta eletrônica de comunicação e interação entre a comunidade, o ente público e seus órgãos. Possibilita o registro de sugestão, denúncia, informação, dúvida, elogio, reclamação ou requerimento. (Art.37, § 3º, I, da CF/88 c/c art.40 da Lei nº 12.527/11)

Ao contratar o SAI, o município passa a contar com a expertise do Núcleo de acesso à informação do IMAP, que desde 2002, promove, fomenta e aprimora a transparência na gestão pública, sempre ouvindo as necessidades reais dos servidores, cidadãos e gestores de mais de 600 entes já atendidos.

O software funciona em ambiente web, disponível em Internet Data Center próprio de alta capacidade de armazenamento, com tecnologia ponta em processamento, redundância de backups e efetivo sistema de segurança. Possui Estação - Servidor homologado pela ANATEL, Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Word Wide Web, Tecnologia de fibra ótica de última geração em seus servidores e links. Backup redundante e robotizado via sistema inteligente, com proteção contra incêndio, bombas e outros eventos decorrentes de ações da natureza.

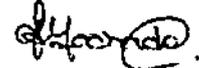


VALOR DE CONTRATAÇÃO

Valor Mensal: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
Prazo de Contratação: 12 meses

Valor Global: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil Oitocentos Reais)
Validade da Proposta: 60 dias




CAPTIVA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME
EMPRESA PARCEIRA
Rua Visconde do Rosário, n. 03. Comércio. Salvador/BA
E-mail: ticiane@portalimap.org.br
Tel.: (71) 99627.2066 / (71) 99236.3076

CNPJ: 05.277.208/0001-76
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Torre Nova Iorque
Sl. 2001 | Caminho das Árvores | CEP: 41820-021 |
Salvador - BA
Tel.: (71) 3038.9300 / (71) 3450.0116
www.imap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001--02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

UG: 10.10

Projeto Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 00

VIGÊNCIA: 12 meses

ASSINA PELA CONTRATANTE: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO – Presidente

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA – Presidente





Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

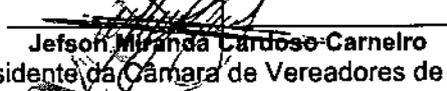
OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Araci – BA, 04 de Janeiro de 2019.


Jefson Miranda Cardoso-Carneiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Araci

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro - CEP. 48760 – 000 - Tel/Fax: (75) 3266 – 1969 – Araci - BA
C.N.P.J 16.435.828/0001-02

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1CBE6DNBMSXULN4PUJSVBQ

Esta edição encontra-se no site: www.camara.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

OBJETO: Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal.

FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

UG: 10.10

Projeto Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 00

VIGÊNCIA: 12 meses

ASSINA PELA CONTRATANTE: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO – Presidente

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. 7 de Setembro, s/nº - Centro - CEP. 48760 - 000 - Tel/Fax: (75) 3266 - 1969 - Araci - BA
C.N.P.J 16.435.828/0001-02

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1CBE6DNBMSXULN4PUJSVBQ

Esta edição encontra-se no site: www.camara.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

